

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### CONTRATO N° 21/2025

#### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA J G A BODANESE ENGENHARIA LTDA.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Wellington da Silva, [REDACTED]

[REDACTED] de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J G A BODANESE ENGENHARIA LTDA** cadastrada no CNPJ sob o número 41.659.936/0001-06 e Inscrição Estadual número 6472567, com sede na Rua Castelo Branco nº 449, Centro, Vilhena/RO, CEP nº 76.980-100, representada pelo senhor José Guilherme Azevedo Bodanese, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 12/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 03/09/2025, mediante as cláusulas a seguir.

#### DOS DOCUMENTOS

##### Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa eletrônica antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Segunda

Contratação de empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo completos (arquitetônico, estrutural, elétrico, cabeamento estruturado, hidrossanitário, AVCB e sondagem de solo), Planilhas Orçamentárias (sintética e analítica), Cronograma físico-financeiro e Memória de Cálculo, com vistas à reforma do prédio principal e construção de um anexo à Câmara Municipal de Piumhi.



**Documento editado e revisado antes de sua publicação  
em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).  
O documento original encontra-se arquivado na  
Câmara Municipal de Piumhi.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

Item	PRODUTO/SERVIÇO
1	Contratação de empresa especializada para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de obra que inclui a pintura do prédio principal da Câmara Municipal de Piumhi e a edificação de um prédio anexo, com área aproximada de 320 m <sup>2</sup> , além do Levantamento de Dados e Estudos Preliminares que devem anteceder os projetos.  O Projeto Executivo deverá conter os seguintes projetos: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de Cabeamento Estruturado e Projeto Hidrossanitário, Projeto AVCB e Sondagem do solo para uma edificação com área aproximada de 320,00 m <sup>2</sup> de construção, com Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético (incluindo a pintura do Prédio Principal), Planilha Orçamentária – Orçamento Analítico (incluindo a pintura do Prédio Principal), Cronograma físico-financeiro (incluindo a pintura do Prédio Principal) e Memória de Cálculo (incluindo a pintura do Prédio Principal).
VALOR	R\$14.000,00

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula Terceira

São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

a) A contratada obriga-se cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente.

b) Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da Câmara Municipal de Piumhi.

c) Realizar visitas técnicas para acompanhamento das obras com o fornecimento dos relatórios e atestados de medições necessários para pagamento das etapas da obra.

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

e) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

g) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

h) Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

i) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.

j. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

k. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à responsabilidade à Câmara Municipal de Piumhi.

l. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual

m. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.

n. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

o. Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.

p. Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.

q. Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

r. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante. s. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.

t. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas, objeto deste Termo de Referência; u. A Contratada deverá entregar à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas; v. Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Piumhi, no local do serviço, para representá-lo na execução.

### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.
  - a. acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
  - b. Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.
  - c. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
  - d. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.
  - e. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.
  - f. não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
  - g. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
  - h. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- i. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.
- j. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l. Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.
- m. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

### DA FISCALIZAÇÃO

#### Cláusula quarta.

Não obstante a contratada seja a responsável pela execução dos serviços especificados no objeto, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por responsável de Fiscalização designado, podendo para isso:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando sua avaliação.
- b. A existência da FISCALIZAÇÃO designada pela Administração através de Portaria, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- c. Durante todo o período de vigência do instrumento contratual, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- d. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

correspondência oficial e anotações.

e. Os atos e instituições emanados ou emitidos

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas as servidoras Ângela Christine Alves Costa, fiscal do contrato e Gestora do Contrato a servidora Ketley Cristina Machado Silva Souza.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Quinta**

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DO CRÉDITO**

**Cláusula Sexta**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.001.1001 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Sétima**

Os pagamentos serão realizados após a prestação de serviços/entrega do objeto, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo *em até 10 (dez) dias* após a entrega, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

### **DA ENTREGA DOS PROJETOS**

**Cláusula Oitava**

O prazo para a entrega dos Projetos, deverá ser de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar da data de emissão de Autorização do Serviço pela Câmara Municipal de Piumhi.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Nona**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

As disposições relativas às sanções estão previstas no Termo de Referência anexo, acrescidas das seguintes disposições:

**I** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

**II** - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**III**- é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**IV**- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

**V-** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**VI-** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**VII-** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

### DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Décima

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**I-** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II-** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III-** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; **VI**- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII**- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII**- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

**§ 2º** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**§ 3º** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**§ 4º** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**§ 5º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### DOS ENCARGOS Cláusula Décima Primeira

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Cláusula Décima Segunda

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS Cláusula Décima Terceira

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### DOS PRAZOS

#### Cláusula Décima Quarta

Este contrato terá os seguintes prazos:

- I- De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
- II- De execução dos serviços: um ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;  
Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

### DA RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL

#### Cláusula Décima Quinta

A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias para garantir a sustentabilidade do objeto contratado. Incluem-se, dentre tais medidas, a destinação adequada dos resíduos sólidos, o uso racional de recursos naturais e energéticos e a utilização, sempre que possível, de materiais ambientalmente sustentáveis. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei e neste contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao meio ambiente.

### DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

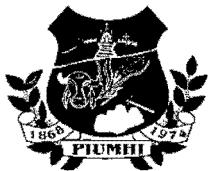
#### Cláusula Décima Sexta

A CONTRATADA obriga-se a elaborar os projetos em estrita conformidade com as normas técnicas de acessibilidade, em especial a NBR 9050/2020 da ABNT, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável, de forma a garantir a plena utilização das instalações por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Deverão ser observadas, entre outras exigências, a previsão de rampas de acesso, sanitários adaptados, sinalização tátil, mobiliário acessível e demais elementos necessários à acessibilidade universal, sob pena de responsabilidade técnica, administrativa, civil e criminal.

### DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SOCIAL

#### Cláusula Décima Sétima

A CONTRATADA obriga-se a assegurar que os projetos sejam concebidos e executados de forma sustentável, inclusiva e em consonância com a função social da obra pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da universalidade do acesso. A inobservância



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

das normas ambientais e de acessibilidade será considerada infração grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

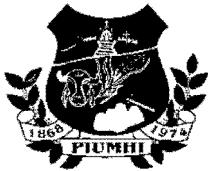
### DA PUBLICAÇÃO Cláusula Décima Oitava

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br). (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1>) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade e 2) Portal Nacional de Contratações Públicas.

### OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD Cláusula Décima Nona

Este contrato terá as seguintes obrigações em relação a Lei Geral de Proteção de Dados:

- I- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- II- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- V-Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- VI-É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VII -O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

VIII- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

### DO FORO Cláusula Vigésima

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal nº 14.133/2021.

Piumhi, 04 de setembro de 2025.

JOSE WELINGTON DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE WELINGTON DA SILVA

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

José Wellington da Silva

Presidente  
Contratante

JOSE GUILHERME Digitalmente assinado por JOSE GUILHERME AZEVEDO

### JGA BODANESE ENGENHARIA LTDA

José Guilherme Azevedo Bodanese

Representante Legal

Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_ Matrícula nº. \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ Matrícula nº. \_\_\_\_\_